



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

O **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT**, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 03.347.127/0001-70, com sede na Av. Rotary Internacional, nº 944, bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000, representado pelo Prefeito em substituição legal **JAIME DE OLIVEIRA LOGRADO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 21798789 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 365.884.901-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o senhor **SIDNEY ARAÚJO BARBOSA**, portador do RG/CPF nº 317.861.971-20 SSP/MT, residente e domiciliado na Av. Rotary Internacional, nº 1.188, bairro Santa Maria Bertila, no município de Guiratinga/MT, CEP 78.760-00, denominado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025**, homologado em 20/05/2025, publicado no Jornal Oficial eletrônico dos Municípios/MT, na edição 4.740, ano XX, página 518, no dia 21/05/2025, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de produtos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar (merenda), visando atender as escolas da rede pública municipal de Guiratinga/MT, como demais repasses atendidos pela verba FNDE/PNAE, para os anos letivos de 2025/2026, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2025 e itens enumerados abaixo:

Item	Código	Produto	Unid. medida	Quant.	Valor unit.	Valor Total
2	11251	ABÓBORA CABOTIÃ Abóbora Cabotiã de primeira qualidade, cor alaranjada, cheiro, aspecto e sabor próprios, sem deformações, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em embalagem apropriada. Os produtos devem ser entregues, pesados e	KG	385	R\$ 6,9175	R\$ 2.663,2375

Avenida Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertilla – CEP: 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site: www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail: setorjuridicogga@outlook.com

Telefone: 66-3431-1441 - 66-99995-4679

Sidney
Logrado

Sm
Barbosa
26



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

		etiquetados de acordo com o pedido semanal solicitado pelo PNAE.				
4	11292	BANANA MAÇÃ Banana maçã em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, sem danos físicos mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Isentas de odor e sabor estranhos. O produto deverá ser acondicionado em sacos plásticos ou caixas plásticas devidamente higienizadas para o transporte do produto até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues, pesados e etiquetados de acordo com o pedido semanal solicitado pelo PNAE.	KG	2.140	R\$ 14,34	R\$ 30.687,60

Valor Total: **R\$ 33.350,84 (trinta e três mil e trezentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMETIMENTO COM O PROJETO DE VENDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS LIMITES POR DAP OU CAF

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até **R\$**

Avenida Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertilla – CEP: 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site: www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail: setorjuridicogga@outlook.com

Telefone: 66-3431-1441 - 66-99995-4679

Sidney
Clay

for *(Ambo)* *do-*



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECIMENTO

4.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

4.2 A entrega dos produtos deverá ser feita nas unidades escolares, nos seguintes endereços:

- Unidade de Educação Infantil Izolina Barros Dourado: Av. Araguaia, Santa Maria Bertila, telefone (66) 3431-1483;
- E.M. Tenente Daniel Aluizio Nazário: Rua Cuiabá, Alto da Boa Vista, telefone (66) 3431-2050;
- E.M. Garça Branca: Rua Flamarion Lopes Dourado, Cohab Nova, telefone (66) 3431-1196;
- E.M. Dois Irmãos – Zona Rural: MT-270, KM 54, Vale Rico, telefone (66) 3431-1483;
- E.M. Santo Antônio – Zona Rural: MT-270, KM 28.6, Alcantilado, telefone (66) 3431-1483;

4.3 A secretaria solicitante não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, fora das conformidades, qualidade e quantidade e em desacordo com as especificações e condições constantes neste instrumento ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto;

4.4 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados em veículos adequados com segurança e sob a responsabilidade da Contratada, atendendo a todas as normas sanitárias;

4.5 As aquisições dos produtos serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Guiratinga, contendo o nº do Contrato, nome da empresa, objeto, especificação, endereço e a data de entrega;

4.6 O produto contratado será avaliado em relação à conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital e Contrato, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.7 Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua nota fiscal, cópia da autorização de fornecimento e das certidões estadual e federal, obedecendo rigorosamente o solicitado;

Sidney
lay

Adriano
Jim



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

4.8 O recebimento não excluirá a contratada da responsabilidade civil, nem ético profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 14.133/21;

4.9 O contratado ficará obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

4.10 A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste instrumento;

4.11 O fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

4.12 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA: VALOR E VIGÊNCIA

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na cláusula primeira, o contratado receberá o valor total de **R\$ 33.350,84 (trinta e três mil e trezentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos)**.

5.2. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura**.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 06001 – Fundo Municipal de Educação

Ficha/Funcional/Dotação: 317 - 12.306.0027-1.054 – 339030 – Material de Consumo

Fonte: 1552

Unidade Orçamentária: 06001 – Fundo Municipal de Educação

Ficha/ Funcional/Dotação: 319 – 12.306.0026-1.055 – 339030 - Material de Consumo

Fonte: 1552

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento da obrigação deverá respeitar no prazo estabelecido contratualmente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação da despesa através de depósito em conta a ser fornecida, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

Avenida Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertilla – CEP: 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site: www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail: setorjuridicogga@outlook.com

Telefone: 66-3431-1441 - 66-99995-4679

*Sidney
Uay*

*João
Pombo*

26-



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

- 7.1.1** A Nota Fiscal/Nota do Produtor deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.
- 7.2** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Nota do Produto e é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada;
- 7.3** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Instrumento.
- 7.4** Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 8.1 fluirá a partir da respectiva regularização.
- 7.5** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 7.6** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.
- 7.7** O pagamento feito à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1** Comete infração administrativa a contratada que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:
- a)** Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
 - b)** Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c)** Dar causa à inexecução total do Contrato;
 - d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f)** Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
 - i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Avenida Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertilla – CEP: 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site: www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail: setorjuridicogga@outlook.com

Telefone: 66-3431-1441 - 66-99995-4679

Sidney

Amey

Dumbo

Im



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.2 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal nº 56/2023.

8.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, calculada na forma prevista no edital ou no Contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

8.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

8.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) recusa do contratado em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

8.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do Contrato previsto no art. 155, I, da lei federal n. 14.133/2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, prevista no art. 6º do decreto municipal 56/2023;

b) Inércia do contratado ou reincidência na inexecução parcial do Contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

8.6.4 - de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do Contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133/2021;

8.6.5 - de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133/2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133/2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133/ 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133/2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133/2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133/2021.

Sidney
Clay

Ambrósio
João



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

8.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

8.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no Contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

8.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no Contrato;

8.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no Contrato;

8.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do Contrato, auxiliado pelo fiscal do Contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do Contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Sionery
Clay

Pinto
fm do



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

- f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:
- g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.
- h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- 8.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Contrato, ou instrumento equivalente;
- 8.8.2** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.
- 8.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 8.10** O impedimento não atinge outros Contratos que estejam vigentes com o contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do Contrato que deu origem à sanção.
- 8.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.
- a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 8.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:
- a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato:
- a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.
- b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato:

Avenida Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertilla – CEP: 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site: www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail: setorjuridicogga@outlook.com

Telefone: 66-3431-1441 - 66-99995-4679

Sidney

Ury

Ambrósio
Júnior



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

- b.1)** Pena - de três anos até seis anos.
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- c.1)** Pena - de três anos até seis anos.
- d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
- d.1)** Pena - de três anos até cinco anos.
- e)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:
- e.1)** Pena - de três anos até seis anos.
- 8.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.
- 8.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.
- 8.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.
- a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.
- 8.16** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 8.17** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admitem a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:
- a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** Pagamento da multa;
- c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 O município de Guiratinga, obriga-se a:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b)** Fornecer cronograma de entrega dos produtos;

Avenida Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertilla – CEP: 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site: www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail: setorjuridicogga@outlook.com

Telefone: 66-3431-1441 - 66-99995-4679

Sidney

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

- c) Receber e acompanhar a entrega dos produtos solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- d) Receber provisoriamente, conforme dispõe o inciso II, letras "a" e "b" do artigo 140 da Lei 14.133/21, em até 05 (cinco) dias para efeito de verificação de conformidade com a especificação do estudo técnico preliminar e termo de referência;
- e) Receber definitivamente em até 05 (cinco) dias após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens fornecidos, para que sejam substituídos, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O Contratado deverá retirar a Nota de Empenho no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da convocação formal;

10.2 O Contratado deverá fornecer os produtos imediatamente, nas quantidades especificadas, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela contratada e acatado por este município, sem nenhum custo adicional;

10.3 São obrigações do fornecedor contratado:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega dos alimentos em perfeitas condições, dentro do prazo de validade, em embalagens apropriadas, livre de mofo, fungos ou qualquer outro tipo de avaria que poderá impedir o seu consumo;
- c) Os produtos deverão conter na sua embalagem a marca, prazo de validade e demais informações pertinentes conforme especificações exigidas;

Sidney

Ury

Pombo

Jm do



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

- d)** O transporte dos alimentos deverá ser em carro próprio, não podendo ser acompanhado de outros materiais que possam contaminá-los, tais como óleos, combustíveis, pneus, venenos e etc;
- e)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- f)** Obrigar-se-á em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega dos produtos, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita qualidade do alimento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, inclusive com a substituição dos itens, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartada o uso inadequado;
- h)** Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- i)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente credenciamento;
- j)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- k)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- l)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- m)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- n)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- o)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- p)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações;
- q)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- s)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

Siemeny
Umy

Ambr
fnis
de



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 O contrato será fiscalizado pela Sra. **DARIANY SUELLEN FERREIRA CUNHA**, especialmente designada para este fim através da portaria nº 014, de 11/01/2024, cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais do Contrato, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização do Contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

12.3 Após a assinatura do Contrato, o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e o presente Contrato e constarão as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual.

12.4 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato e;
- c) A satisfação do público usuário, quando cabível.

12.5 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do fornecimento, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.6 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

Sidney
Clay

Dumô

Jm

de



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

12.7 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.8 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser reparados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

12.11 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente, mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 A presente contratação foi objeto da Chamada Pública nº 01/2025, em observância a resolução FNDE/CD 38/2009, e pela Lei nº 11.947/2009, e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, bem como a Lei 14.133/21 e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

14.3 Caso ocorra adição no quantitativo, deverá ser observado o valor máximo para cada fornecedor.

14.4 A contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/21 e legislação complementar durante a vigência deste instrumento.

Sedney
Clay

Pombo
Jim

20




Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga ou, em sua falta, aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

15.2. E assim, por estarem justos e contratados, na forma acima, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Guiratinga-MT, 30 de maio de 2025.


JAIME DE OLIVEIRA LOGRADO
Prefeito em substituição legal
CONTRATANTE



SIDNEY ARAÚJO BARBOSA
CONTRATADO

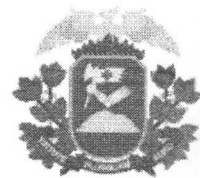
Testemunhas:


ISISMAYARA GONÇALVES MENDES
CPF nº 037.208.911-94


LANA BEATRIZ GABRIEL DE OLIVEIRA
CPF nº 030.845.011-65

Fiscal de Contrato:


DARIANY SUELLEN FERREIRA CUNHA
CPF nº 023.651.841-03



		Guiratinga	SOUZA	agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar (merenda), visando atender as escolas da rede pública municipal de Guiratinga/MT, como demais repasses atendidos pela verba FNDE/PNAE, para os anos letivos de 2025/2026, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2025	e nove mil e sessenta e seis reais e quinze centavos)	
129/2025	30-05-2025	Pref. Mun. Guiratinga	SIDNEY ARAÚJO BARBOSA	Aquisição de produtos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar (merenda), visando atender as escolas da rede pública municipal de Guiratinga/MT, como demais repasses atendidos pela verba FNDE/PNAE, para os anos letivos de 2025/2026, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2025	R\$ 33.350,84 (trinta e três mil e trezentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos)	12 (doze) meses
130/2025	30-05-2025	Pref. Mun. Guiratinga	NILVA JOSÉ DA SILVA	Aquisição de produtos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar (merenda), visando atender as escolas da rede pública municipal de Guiratinga/MT, como demais repasses atendidos pela verba FNDE/PNAE, para os anos letivos de 2025/2026, de acordo com	R\$ 15.984,80 (quinze mil e novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)	12 (doze) meses